

Exploração Sexual no Brasil: Um Balanço dos Trabalhos da CPI do Congresso Nacional

Patrícia Sabóia Gomes

Senadora da República Federativa do Brasil

Exploração Sexual no Brasil: Um Balanço dos Trabalhos da CPI do Congresso Nacional.

■ ■ PANORAMA EM GERAL SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual contra crianças e adolescente, uma das piores formas de violação dos direitos da infância, pode se manifestar de duas maneiras: pelo abuso sexual e pela exploração sexual comercial.

Segundo os especialistas, a exploração sexual comercial pode ser definida como um tipo de violência que se dá nas relações de produto e mercado por meio da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais e familiares ou pela via do trabalho autônomo. Já o abuso é um ato ou jogo sexual em que o adulto usa a criança, com ou sem consentimento dela, para obter seu próprio prazer, impondo-se, muitas vezes, pela força física ou pelo sedução com palavras ou presentes. Os casos de abuso são crimes sem fins lucrativos, e na maioria das vezes, são cometidos por familiares ou por alguém que desfruta da confiança da criança.

Infelizmente, não existem dados nacionais e nem mesmo internacionais que mostrem com detalhes os números exatos de meninos e meninas que são abusados ou explorados sexualmente. Mas, segundo estimativas da Unicef, a cada ano cerca de um milhão de crianças e adolescentes sofrem algum tipo de violência sexual. Desse total, acredita-se que 100 mil sejam distribuídos entre Brasil, Filipinas e Taiwan. Segundo estimativas dos movimentos sociais que trabalham com a questão, a cada oito minutos uma criança brasileira é vítima de abuso sexual, independente da classe social. O mais impressionante é que em cerca de 90% dos casos o molestador é alguém com quem a vítima convive: como o pai biológico, o padrasto, tios, avôs, irmãos, vizinhos, enfim, alguém da comunidade.

7 A CRIAÇÃO DA CPI: CONTEXTO HISTÓRICO

A proposta de criação da CPI da Exploração Sexual foi amplamente discutida entre parlamentares engajados na defesa dos direitos de crianças e adolescentes e representantes do movimento social. A CPI foi, então, instalada no dia 12 de junho de 2003. A idéia de instalar uma comissão parlamentar mista de inquérito para apurar os crimes sexuais contra crianças e adolescentes ganhou força depois que o presidente Lula declarou que a exploração sexual era uma das prioridades do seu governo.

É importante lembrar que essa CPMI surgiu dez anos depois da primeira comissão instalada no Parlamento para investigar o problema. A CPI criada em 1993 revelou inúmeros casos de violação dos direitos infanto-juvenis, provocando uma intensa mobilização social. Mas, passado dez anos, a exploração sexual havia ampliado seu potencial de ação com a difusão de imagens de pornografia infanto-juvenil pela Internet e o uso de redes criminosas.

O requerimento de criação da nova CPMI se baseou nas evidências de que a prática da exploração sexual, está atualmente, estruturada em sofisticadas redes e, em muitos casos, tem estreitas ligações com o crime organizado. A pesquisa *Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil (PESTRAF)*, coordenada pela ONG Cecria (Centro de Referência, Estudos e Ações sobre a criança e o adolescente), foi umas das peças de sustentação do requerimento.

8 A CPI EM NÚMEROS

Em mais de um ano de trabalho, a comissão visitou 22 Estados; realizou 34 reuniões e audiências públicas e 20 diligências públicas; ouviu 285 pessoas; recebeu 832 denúncias; analisou 958 documentos e pediu o indiciamento de cerca de 250 pessoas.

9 A COMPLEXIDADE DO FENÔMENO

As explorações sexuais de crianças e adolescentes está disseminada em todo o País, sendo uma realidade tanto nos grandes centros urbanos como em pequenas cidades. O fenômeno adquire contornos diversos e conta a ação organizada de redes que reduzem meninas e meninos à condição de mercadoria, tratados como objeto para dar prazer ao adulto. Ao contrário do que se imagina, a exploração sexual não tem ligação apenas com a pobreza

está relacionado com questões culturais como machismo e as relações de poder entre adultos e crianças, brancos e negros, ricos e pobres.

O perfil dos clientes e dos exploradores é bastante diversificado.

Pessoas consideradas acima de qualquer suspeita também estão envolvidas no crime de exploração sexual, tais como políticos, juízes, promotores, líderes religiosos, policiais e outras autoridades. A CPMI descobriu ainda que o tráfico interestadual de crianças para fins sexuais é muito comum do que se pensava e os crimes nas regiões de fronteira são uma realidade.

5 O PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO

Para apurar a fundo os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, uma das primeiras providências tomadas pela CPMI foi encaminhar ofícios solicitando informações a todos os órgãos de Segurança Pública estaduais, ao Departamento de Polícia Federal e suas Superintendências Regionais, aos conselhos Tutelares, ao Ministério Público nos Estados, às organizações da sociedade civil e Assembleias Legislativas. Ao mesmo tempo, o impacto das atividades da comissão na mídia gerou o envio de denúncias à CPMI, tanto pessoais quanto por parte de entidades sociais. Dessa forma, estruturou-se um banco de denúncias dos mais variados tipos, desde as relacionadas com casos já em fase de processo judicial até aquelas que eram objeto de inquéritos, além das que ainda careciam de dados e informações.

A primeira observação feita pela CPMI foi a de que, de modo geral, os órgãos policiais e judiciais não têm a preocupação de manter dados estatísticos atualizados sobre o problema da exploração sexuais de crianças e adolescentes. Muitos inclusive, sequer responderam aos ofícios enviados pela comissão. Outros disseram não ter dados disponíveis, e os que responderam à demanda da CPMI o fizeram de forma insatisfatória. O resultado foi que a comissão acabou recebendo dados fragmentados, que, a despeito de serem relevantes, mostrando que o problema incide nacionalmente, não oferece um diagnóstico preciso da questão.

6 OS OBSTÁCULOS PARA O ENFRENTAMENTO

A exploração sexual é um problema complexo, multifacetado e difícil, portanto, de ser combatido.

Entre os fatores que servem como obstáculo para enfrentamento da questão estão: as denúncias de casos e a dificuldade para reunir provas consistentes capazes de levar a responsabilização dos agressores; a carência de políticas públicas que promovem a efetiva proteção integral de meninos e meninas brasileiros e que os impeçam de serem cooptados pelo mercado do sexo; um sistema de responsabilização que ainda não atende as necessidades reais (número limitado de delegacias por exemplo); um quadro de medidas legislativas que não abarcam as várias dimensões da ação criminosa; aspectos culturais que promovem a erotização precoce das crianças, que cultivam o machismo e vêem a mulher como subordinada aos desejos dos homens, além de valores que desqualificam as vítimas, apontando-as como responsáveis pela violência que sofreram.

Com base nesse diagnóstico, a CPMI propôs realizar um trabalho em quatro direções: 1) investigação de casos de exploração sexual comercial em todo o território nacional; 2) avaliação das políticas públicas existentes visando fazer recomendações nessa área; 3) avaliação das medidas legislativas existentes e apresentação de projetos de lei para remover o avanço legislativo requerido por essa realidade; 4) análise das formas de permanência dos valores culturais que se colocam em confronto com a proteção integral da criança e do adolescente e proposições para disseminar uma cultura de respeito aos direitos aos direitos humanos.

■ OS CASOS PARA O ENFRENTAMENTO

Os limites próprios de atuação de uma CPMI não permitem o aprofundamento caso a caso. Mesmo assim, todas as denúncias que chegaram à comissão foram analisadas e encaminhadas aos órgãos competentes para a devida apuração.

Algumas situações, entretanto, foram objetos de esforço investigativo por parte da CPMI. São situações consideradas emblemáticas por representar o aspecto da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Entre esses casos, estão aqueles que expressam duas graves modalidades: as que ocorrem nos circuitos em que operam as elites econômicas e políticas e as que operam com fins lucrativos na forma de redes de exploração.

A CPMI constatou que, efetivamente, a grande maioria dos casos de exploração sexual de crianças e adolescentes acontece nas teias de uma rede minimamente organizada. Vale destacar que uma vez envolvida e diluída nessa rede, dificilmente a exploração sexual pode ser identificada e comprovada

sem um sério, profundo e competente trabalho de investigação, capaz de abarcar todas as técnicas de última geração hoje utilizadas para o desbaratamento de redes de narcotráfico, de lavagem de dinheiro e todos aqueles delitos que compõe o rol dos chamados “crimes organizados”.

A coleta de depoimentos, a análise de documentos e a produção de prova pericial possibilitam à comissão obter elementos suficientes para agir em três frentes: solicitar a reabertura de alguns casos judiciais tidos como encerrados por falta de provas; auxiliar na apuração de outros que já se encontravam tramitando na polícia ou na Justiça e identificar novos episódios de exploração sexual.

No seu relatório afinal, a CPMI apresentou, para cada um desses casos emblemáticos, encaminhamentos endereçados a diversos órgãos, não raro acompanhados de solicitações e sugestões, evidentemente que sem qualquer caráter subordinativo do ponto de vista legal, respeitando os limites constitucionais de atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e da independência dos poderes. Todas as provas obtidas pela comissão também foram remetidas ao Ministério Público, como titular exclusivo da ação penal incondicionada e defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

8 AS REDES E AS ROTAS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais é uma modalidade da exploração sexual e a pornografia na Internet, está inserida nos contextos social, econômicos, cultural e político do mundo.

No Brasil, a pesquisa nacional sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes (PESTRAF), realizada em 2002, revelou a gravidade do problema da exploração sexual comercial e sua conexão com o crime

As rotas de tráfico, segundo a PESTRAF.

Região de Origem	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
Sul	15	9	4	28
Sudeste	28	5	2	35
centro-oeste	22	08	3	33
Nordeste	35	20	14	69
Norte	31	36	9	76
Total	131	78	32	241

organizado e as redes internacionais. Segundo a Pestraf, existem no Brasil 241 rotas de tráfico, sendo 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais.

A importância da identificação das rotas está em apontar uma clara pista para a apuração policial sobre a maneira de atuar do crime e orientar a tomada de decisão sobre medidas preventivas de proteção das fronteiras e pontos vulneráveis à mobilidade clandestina e criminosa. No entanto, só isso não é suficiente. Aliada a essa ação é fundamental empreender estratégias de investigação de inteligência e proteção das vítimas. A CPMI também identificou redes e rotas de exploração sexual. Algumas são coincidentes com as detectadas pela PESTRAF e outras vieram à tona com trabalho da comissão. Elas estão no esquema abaixo:

Região Centro-Oeste

- a) Redes: Tráfico intermunicipal e internacional (de fronteira) de meninas para a exploração sexual em casas noturnas.
- b) Rota: Campo Grande ⇒ Corumbá ⇒ Tacuru ⇒ Bolívia ⇒ Paraguai

Região Sudeste

- a) Redes: tráfico interestadual de meninas para a exploração sexual em casas noturnas.
- b) Rotas:
 - Bahia ⇒ Rio de Janeiro
 - Minas Gerais e Espírito Santo ⇒ Rio de Janeiro
 - Vale do Jequitinhonha/ Minas Gerais ⇒ Bahia

Região Nordeste

- a) Redes: tráfico intermunicipal, interestadual e internacional.
- b) Rotas: Imperatriz ⇒ São Luiz ⇒ Natal
 - Imperatriz ⇒ Mato Grosso
 - Imperatriz ⇒ Portugal
 - João Pessoa, Campina Grande, Patos ⇒ Rio Grande do Norte ⇒ Ceará ⇒ Pernambuco.
 - Fortaleza ⇒ Espanha ⇒ Alemanha ⇒ Itália

Região Norte

- a) Redes: Tráfico intermunicipal, interestadual e internacional de adolescentes para fins sexuais.

b) Rotas:

Belém ⇒ Macapá ⇒ Suriname ⇒ Guianas ⇒ Caiena

Porto Velho ⇒ Bolívia ⇒ Espanha ⇒ Guajará-Mirim ⇒ Mato Grosso
⇒ Mato Grosso do Sul

Guajará-Mirim ⇒ Bolívia

Rio Branco ⇒ Brasília ⇒ Senador Guiomar ⇒ Porto Velho ⇒ Bolívia

Roraima ⇒ Venezuela

Manaus ⇒ Porto Velho ⇒ Guajará-Mirim ⇒ Bolívia

Região Sul

a) Redes: tráfico interestadual e internacional para fins sexuais.

b) Rotas:

Foz de Iguaçu ⇒ Curitiba ⇒ São Paulo ⇒ Argentina ⇒ Paraguai

Uruguaiana ⇒ Argentina

9 AS VÍTIMAS

Ao longo das investigações, a CPMI encontrou muito mais do que casos chocantes. Encontrou crianças e adolescentes absolutamente fragilizados, com o corpo e a mente marcados pela violência sexual, pela falta de perspectiva de uma vida digna, pelo total abandono da família, da sociedade e do Estado. Foi pensando nesses meninos e crianças no centro das atenções foi uma preocupação constante da CPMI, que, ao contrário de outros processos investigativos, acreditou efetivamente no depoimento das vítimas.

A violência sexual causa sérios impactos não só a vida das crianças, mas também no cotidiano de suas famílias. As crianças ou adolescentes vitimados enfrentam uma confusão de identidade e acabam perdendo a referência dos papéis desempenhados por quem cuida e por quem merece cuidado. Isso porque muitos meninos e meninas passam a sustentar suas famílias com o dinheiro ganhado no mercado do sexo.

Denunciar os casos de exploração e abuso sexual é uma tarefa das mais difíceis. As crianças ou adolescentes que ousam denunciar seus algozes - muitos dos quais pessoas destacadas econômica, social e politicamente - passam a correr riscos de vida. A inclusão em projetos como Programa de proteção às testemunhas, muitas vezes, significa um alto custo pessoal. As crianças são afastadas do convívio familiar e social e têm de viver escondidas, com proteção policial permanente, durante anos a fio,

prisioneiras de sua coragem em romper o silêncio. Já outras vítimas conseguem libertar-se da exploração sexual, mas têm dificuldade de integração social, sofrendo o preconceito da comunidade. Ao tentar mudar de vida, são, novamente, vitimizadas.

■ (U) Algumas conquistas.

Uma das principais vitórias da CPMI, sem dúvida, ter ajudado a colocar, em lugar de destaque na agenda pública do País, o tema da exploração sexual. As ações da comissão conseguiram, incentivar, por exemplo, a mobilização da sociedade civil. Sempre que a comissão visitava um Estado, quer que seja em diligência, quer que seja em audiência pública, havia um a intensa mobilização, no dia em que a comissão desembarcou na cidade de Porto Ferreira, dois dos envolvidos se entregam à polícia. Essa pressão social impulsionada pelos trabalhos da comissão é bastante benéfica e pode ajudar no enfrentamento desses crimes.

■ (I) AS RECOMENDAÇÕES DA CPMI

No seu relatório final, a CPMI apresentou uma série de propostas para fortalecer o enfrentamento do problema em todo País. De modo geral, as recomendações apontam para duas frentes de ação: uma delas engloba mudanças na atual legislação e outra contempla sugestões para aprimorar as políticas públicas de prevenção à violência sexual e de atendimento às pessoas violadas.

A maioria das alterações legislativas está concentrada no Código Penal, e no Estatuto da criança e do Adolescente. As sugestões apresentadas são fruto de intensas e longas discussões que foram realizadas, entre 2003 e 2004, no Grupo de Trabalho sobre Marco Legal para o Enfrentamento da Violência Sexual – instância que reúne representantes do governo federal, do Legislativo, da sociedade civil e de organismos internacionais.

A primeira mudança sugerida é a alteração do conceito de “crimes contra costumes”, presentes no Código Penal, para “crimes sexuais”. É que o código Penal trata da questão a partir do aspecto moral. A intenção é trazer uma visão mais moderna: a do direito a um desenvolvimento sexual saudável para todas as crianças e adolescentes.

Outro ponto importante é o tratamento mais amplo para crimes sexuais. Segundo o Código penal, o estupro, por exemplo, é um delito cometido apenas contra mulheres. A proposta da CPMI classifica o estupro e o atentado violento ao pudor como um único tipo penal, um crime contra as pessoas e não somente contra as mulheres. A idéia é que, assim, seja possível punir também, de forma mais severa, as agressões contra os meninos.

A CPMI sugere a criação de um novo tipo pena: o estupro de vulneráveis, violência cometida contra quem tem menos de 14 anos ou que, devido a alguma enfermidade ou deficiência mental, não tenha discernimento para a prática do ato.

Outro tipo penal que a comissão propõe criar é o “Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável”, que prevê punições para toda a rede de exploração sexual comercial, inclusive para o cliente. Com essa sugestão, a CPMI preenche uma importante lacuna na legislação. Isso porque prevê punição também para o cliente da rede de exploração sexual.

Outra proposta apresentada pela comissão revoga, parcialmente, o artigo 107 do Código Penal, segundo o qual há extinção de punibilidade quando acontece casamento entre a vítima e o agente do crime sexual. A medida visa impedir que uniões arrançadas de última hora acabem por livrar os agressores da punição.

A CPMI sugere também que os crimes de “estupro”, estupro de vulneráveis”, favorecimento de prostituição ou forma de exploração sexual e tráfico internacional ou interno de pessoas”.

PRINCIPAIS SUGESTÕES DE MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO COMPARAÇÃO COMAS LEIS VIGENTES: CÓDIGO PENAL

COMO É HOJE

No Código Penal, o conceito de crimes sexuais é o de que esses delitos são “crimes contra os costumes”.

PROPOSTA DA CPMI

Por entender que a atual legislação não se dispõe a proteger a liberdade ou a dignidade sexual, e sim hábitos, moralismos e eventuais avaliações da sociedade sobre estes, a CPMI propôs a mudança da nomenclatura do Título VI da Parte Especial Do Código Penal de “DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES” para “DOS CRIMES CONTRA LIBERDADE E O DESENVOLVIMENTO SEXUAL”.

COMO É HOJE

Segundo o Código Penal, no artigo 213, o estupro é um delito cometido apenas contra mulheres. A pena estabelecida é de 6 meses a 10 anos de reclusão.

PROPOSTA DA CPMI

A proposta da CPMI classifica o estupro e o atentado violento ao pudor como um único tipo penal. Com essa junção, o artigo 214, que trata do atentado violento ao pudor, seria eliminado.

A nova redação do artigo 213 retira a menção a mulheres e considera como estupro “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que ele se pratique outro libidinoso.”

A mudança é um avanço porque define como estupro não apenas os atos cometidos contra mulheres, mas também aqueles praticados contra os homens.

A pena prevista é de 6 a 10 anos de reclusão. Ela passaria a ser de 8 a 12 anos no caso de a conduta resultar em lesão corporal ou se a vítima é menor de 18 ou maior de 14 de idade.

Se o ato resultar em morte, a reclusão varia de 12 a 20 anos.

COMO É HOJE

O artigo 215 define o crime de “Posse sexual mediante fraude” como “ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude.”

PROPOSTA DA CPMI

A proposta sugere mudar o nome do tipo pena para “Violação sexual mediante Fraude”.

COMO É HOJE

A pena é de 1 a 3 anos de prisão. Ela passa a ser de 2 a 6 anos quando a ser de 2 a 6 anos quando o crime é cometido contra “mulher virgem”, menor de 18 e maior de 14 anos de idade.

PROPOSTA DA CPMI

Visando eliminar o tom moralista presente no atual texto, a nova redação retira os termos “mulher honesta” e “virgem” estabelecendo como crime “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima”

A pena é de 2 a 6 anos. Se o crime for cometido com o intuito de obter vantagem econômica, aplica-se multa também.

Esta sugestão também contempla o tipo penal de “atentado ao pudor mediante fraude”, previsto no artigo 216, que seria, então, revogado.

COMO É HOJE

O crime de “Assédio sexual”, tratado no 216-A, tem pena de detenção de 1 a 2 anos.

PROPOSTA DA CPMI

A CPMI propõe que pena seja aumentada em até um terço se a vítima tem menos de 18 anos de idade.

COMO É HOJE

O artigo 217, que trata do crime de “Sedução”, prevê pena 2 a 4 anos de reclusão para quem “seduzir mulher virgem, menos de 18 anos e maior de 14, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança.

PROPOSTA DA CPMI

A sugestão apresentada é do tipo penal previsto neste artigo seja o de “Estupro de Vulnerável”, cuja definição é “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos”

Portanto, mais uma vez, considera-se como crime o ato praticado contra qualquer pessoa e não apenas contra a “mulher virgem”.

Vale destacar que este artigo substitui o atual conceito de presunção da violência quando a vítima é a criança ou adolescente menor de 14 anos de idade. Segundo esse conceito, previsto no artigo 224 do Código Penal, manter relações sexuais com pessoas com menos de 14 anos configura estupro independente do eventual consentimento da vítima.

Mas a nova redação vai além ao tratar também como vulneráveis as pessoas que, devido a enfermidades ou deficiências mentais, não têm o necessário discernimento para a prática do ato.

A pena prevista para ambos os casos(ou seja, contra pessoas menores de 14 anos e contra pessoas com deficiências mentais) é de 8 a 15 anos de reclusão, sendo que é aumentada da metade se quem praticou o crime tem o dever de cuidado, proteção ou vigilância da vítima.

Se houver lesão corporal grave, a punição seria de 10 a 20 anos de reclusão. Se a conduta resultar em morte, a pena iria de 12 a 24 anos .

COMO É HOJE

Corrupção de menores, segundo o artigo 218, é “corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 e menor de 18, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou a presenciá-lo”

A pena é de 1 a 4 anos de reclusão.

PROPOSTA DA CPMI

Pela sugestão da CPMI, o termo passaria a ser “Medição para servir à lascívia de outrem”, o que significa induzir quem tem menos de 14 anos de idade a satisfazer o desejo sexual de outra pessoa.

A pena seria aumentada para 2 a 5 anos e acrescida de multa se o crime for cometido com o fim de obter vantagem econômica.

COMO É HOJE

Não consta

PROPOSTA DA CPMI

A comissão sugere também a criação de um novo tipo penal: “Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente”, que estaria no artigo 218-A.

Segundo a proposta da CPMI, este crime seria o ato de “praticar, na presença de pessoa menor de 14 anos, ou induzi-la a presenciar, conjunção carnal ou ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia de outrem”

A pena estabelecida é de 2 a 4 anos de reclusão.

COMO É HOJE

Não consta

PROPOSTA DA CPMI

Outra proposta é a inclusão do tipo penal denominado como “Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável”, no artigo 218-B.

Pratica tal crime quem “submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual pessoa menor de 18 anos ou pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que abandone”.

Neste caso, a pena seria de 4 a 10 anos, acrescida de multa quando o delito é cometido com a finalidade de obter ganho econômico.

São passíveis das mesmas punições quem pratica conjunção carnal ou ato libidinoso com as pessoas maiores de 14 e menores de 18 anos de idade. Com essa sugestão, a CPMI preenche uma importante lacuna na legislação. Isso porque prevê punição também para o cliente da rede de exploração sexual. Vale lembrar quem mantém relações sexuais com a pessoa menor de 14 anos de idade, em situação de prostituição ou não, cometeria, na verdade, Estupro de vulneráveis”, novo tipo penal proposto que entraria no artigo 217.

COMO É HOJE

Segundo o artigo 225, os crimes sexuais devem ser objeto de ação penal privada. Portanto, para que aconteça a investigação, a vítima ou um de seus representantes legais precisa fazer comunicação do crime, contratar um advogado e arcar com os custos do processo.

PROPOSTA DA CPMI

Pela proposta da CPMI, a ação penal passaria a ser pública em qualquer circunstância se a vítima for menor de 18 anos de idade ou tiver alguma deficiência mental.

COMO É HOJE

Há exceções, no entanto. Uma delas é quando existem abuso do poder familiar: ou seja, o crime foi cometido por pai, mãe ou responsável legal pela criança. Nesse caso, o agressor pode ser denunciado e o Ministério Público dá início a uma ação pública incondicionada. A outra é quando a família ou a vítima não têm condições de arcar com as despesas do processo.

PROPOSTA DA CPMI

Como na maioria dos casos de violência sexual quem comete o crime é alguém próximo da criança (não raro da própria família), muitas vezes a vítima tem medo de fazer queixa, e o agressor acaba ficando impune. Com a mudança, permite-se que o Ministério público apresente a denúncia independentemente de ter havido uma reclamação por parte da criança ou de alguém de sua família.

COMO É HOJE

O artigo 228 trata do favorecimento à prostituição. Comete tal crime quem “induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone”

A pena prevista é de 2 a 5 anos de reclusão. A punição passa a ser de 3 a 8 anos quando a vítima é maior de 14 de idade e menor de 18, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa que esteja confiada para fins de educação, tratamento ou de guarda.

Se o crime é cometido com o uso de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de 4 a 10 anos, além da pena correspondente à violência. E se o delito visa o lucro, aplica-se também multa.

PROPOSTA DA CPMI

Neste artigo, a sugestão foi agregar a expressão “outra forma de exploração sexual” para definir o crime de maneira mais clara e em sintonia com a moderna concepção desse fenômeno. Na nova redação, o ato de “dificultar” que alguém abandone a prostituição também é considerado crime.

A proposta da CPMI prevê pena de 2 a 5 anos e multa.

Se o agente for ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, a reclusão passa a ser de 3 a 8 anos.

COMO É HOJE

O artigo 231 fala sobre o tráfico de mulheres, definido como “promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro”.

A pena é de 3 a 8 anos. Mas se a vítima é maior de 14 anos e menor de 18, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa que esteja confinada para fins de educação, tratamento ou de guarda, a punição passa a ser de 4 a 10 anos.

Se há o emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a punição é de 5 a 12 anos, além da pena correspondente à violência. E se o crime é cometido visando o lucro, aplica-se também multa.

PROPOSTA DA CPMI

A sugestão da CPMI é que esse tipo penal passe a ser denominado de “Tráfico Internacional de Pessoa para fim de Exploração Sexual”. Mais

uma vez, consideram-se como vítimas pessoas de ambos os sexos.

A pena prevista é também de 3 a 8 anos. A diferença é que a proposta da CPMI prevê que é a proposta da CPMI prevê que está sujeito à mesma punição quem “agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la”. Dessa forma, será possível punir não apenas os responsáveis pelo tráfico, mas toda a rede que sustenta essa atividade ilícita.

A CPMI propõe ainda aumentar a pena da metade se a vítima tiver menos de 18 anos; se, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver discernimento para a prática do ato; o agressor é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu funções de cuidado e proteção; quando há uso de violência, grave ameaça ou fraude. Esse o crime é cometido visando o lucro, aplica-se ainda multa.

COMO É HOJE

Não consta

PROPOSTA DA CPMI

A comissão sugere a criação de um novo tipo penal, que estaria no artigo 231-A: o tráfico interno penal (ou seja, realizado dentro do território nacional) para fins sexuais, que não está previsto no atual Código.

Neste caso, a pena prevista é de 2 a 6 anos e também está sujeito à mesma punição quem “agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la”

Assim como no tráfico internacional, a pena seria aumentada da metade se a vítima tiver menos de 18 anos; se, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver discernimento para a prática do ato; se o agressor é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu funções de cuidado, proteção ou vigilância, grave ameaça ou fraude. E se o crime é cometido visando o lucro, aplica-se ainda multa.

COMO É HOJE

O artigo 107 do Código Penal prevê que a punição para os crimes sexuais pode ser extinta quando há casamento entre o agressor e a vítima.

PROPOSTA DA CPMI

A CPMI propõe a revogação parcial deste artigo. A medida visa impedir que uniões arrançadas entre o agente do crime sexual e a vítima acabem por livrar o agressor da punição

COMO É HOJE

O artigo 109 trata dos prazos para a prescrição dos crimes antes de transitar em julgado a sentença.

PROPOSTA DA CPMI

A sugestão é que os crimes de “estupro”, “estupro de vulneráveis”, “favorecimento de prostituição ou outra forma de exploração sexual” e “tráfico internacional ou interno de pessoas”, quando praticados de forma generalizada e/ou sistemática, se tornem imprescritíveis.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

COMO É HOJE

O artigo 241, que já foi alterado com a edição da Lei de número 10.764, de 2003, diz que é crime “apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet, fotografias ou imagens com pornografias ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente”.

A pena é de 1 a 6 anos e multa. Incorre na mesma punição quem “agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo; assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

O artigo 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente pune com multa o estabelecimento que hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem a prévia autorização destes.

A PROPOSTA DA CPMI

A redação atual deste artigo pode dar a entender que somente é crime o ato de produzir fotografias e não a conduta de fotografar crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito ou pornografias. Por isso, a CPMI sugere a mudança da redação, acrescentando, ainda, o verbo “filmar”.

A CPMI pôde constatar, na prática que tais interpretações ambíguas sobre o ato de fotografar são comuns. Em audiência na cidade de João Pessoa, a comissão defrontou-se com a decisão judicial proferida na comarca de Macau (PB) que absolvía o réu da prática do crime previsto no artigo 241 do ECA por entender que o simples fato de “fotografar” não configuraria a referida infração penal.

Pra evitar quaisquer dúvida, a nova redação considera como crime os atos de “apresentar, fotografar, filmar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (Internet), cenas de sexo explícito ou pornografias envolvendo criança ou adolescente”.

A proposta não altera o sistema de penas

A CPMI propõe pena mais dura: nesses casos o local pode ter seu fechamento definitivo.

COMO É HOJE

Não consta

A PROPOSTA DA CPMI

A comissão sugere a criação do artigo 161-A. Este dispositivo prevê que, em caso de crime contra a liberdade sexual da criança ou do adolescente, o exame pericial será realizado separado com o objetivo de preservar a imagem e a intimidade da vítima, garantindo também o acompanhamento de pais ou responsáveis.

Segundo a proposta, caberá ao juiz solicitar ainda a realização de laudo psicossocial por equipe multidisciplinar para apurar outros elementos capazes de indicar se houver abuso sexual.